

PROCESSO 049/2016

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: FORTALEZA E.C.

RECORRIDO: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

CLS.

O Recorrente FORTALEZA E.C. foi condenado pelo Pleno do STJD na perda de mando de campo e multa de R\$ 5.000,00, por briga entre suas torcidas organizadas (Jovem Garra Tricolor e Leões da TUF) em jogo realizado pela Copa do Nordeste/2016(artigo 213 do CBJD).

O Recorrente FORTALEZA E.C., ingressa com pedido de pena alternativa com base em recentes decisões proferidas pelo Pleno deste Tribunal no qual visa a punição das torcidas organizadas que cometeram o ato ilícito, citando como paradigma o julgamento do Processo nº 133/2016 da lavra do i. Vice Presidente Paulo Cesar Salomão Filho.

Esclarece que o jogo inaugural da Copa do Nordeste será contra o E.C Bahia, clássico mais importante do campeonato, e assim sendo, a pena de perda de mando de campo causará grande prejuízo ao clube e torcedores porque deverá ser cumprida exatamente nesse jogo.

Pretende que a perda de mando de campo seja convertida na autorização do próximo jogo do Campeonato Regional entre Fortaleza E.C x E.C Bahia na Arena Castelão, afastando as torcidas organizadas que causaram a briga.

É o relatório.

Decido.

Defiro o pedido de pena alternativa, a qual deverá ser cumprida nos seguintes termos;

a) autorizo o próximo jogo do Campeonato Regional entre Fortaleza E.C x E.C Bahia na Arena Castelão;

b) as torcidas organizadas Jovem Garra Tricolor e Leões da TUF, ficam proibidas de ingressarem no estádio para esse jogo, bem como não será

permitido qualquer alusão a essas torcidas, tais como camisas, emblemas, bandeiras, faixas, cartazes e instrumentos musicais;

c) o Setor Sul das cadeiras superiores (Blocos 201 a 210) e (Bloco Norte 223) do Estádio Castelão, deverão ficar vazios, não sendo permitido colocar nada no local.

d) Na próxima partida do Fortaleza E.C como visitante, perderá o direito a sua quota de 10% sobre os ingressos, os quais ficarão pertencendo ao clube mandante, podendo este vender ou ceder esses ingressos aos seus torcedores.

e) o clube mandante fica proibido de destinar local, vender ou ceder ingressos para as torcidas organizadas Jovem Garra Tricolor e Leões da TUF, ambas do Fortaleza E.C.

f) O Fortaleza E.C e a Federação Cearense de Futebol devem providenciar todas as medidas para o cumprimento dessa decisão, ficando a Federação Cearense de Futebol responsável pela sua supervisão;

g) a Federação Cearense de Futebol deverá comunicar o clube mandante que receberá o Fortaleza E.C como visitante no próximo jogo do campeonato para cumprir a presente decisão;

Intimem-se:

a) Fortaleza E.C;

b) E.C. Bahia;

c) Federação Cearense de Futebol;

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2016.



RONALDO BOTELHO PIACENTE  
PRESIDENTE